



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 18/10/2023 16:45:42.383 - CVT
SBT-A1 CVT => PL 30/2023
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.065, de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-050.”

(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-050 é denominada:

I – Rodovia Rei Pelé, no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais; e

II – Rodovia Chico Xavier, no trecho situado entre o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.”

(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 18/10/2023 16:45:42.383 - CVT
SBT-A1 CVT => PL 30/2023

SBT-A n.1



* C D 2 3 8 5 1 3 1 2 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238513124900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira